

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A REDES DE GÁS E MANUTENÇÃO A SISTEMAS AQS EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS INCLUINDO ESCOLAS (exceto centros escolares e equipamentos desportivos)_2022/2025

Índice

PARTE I – DO CONTRATO	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazos	4
Cláusula 4. ^a - Preço base	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor e prestador de serviços	5
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	8
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	9
Cláusula 11. ^a - Resolução do contrato.....	9
Cláusula 12. ^a - Cessão da posição contratual	10
PARTE II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 13. ^a - Local e conformidade da entrega dos bens e da prestação de serviços	10
Cláusula 14. ^a - Inspeção.....	11
Cláusula 15. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	11
Cláusula 16. ^a - Garantia Técnica dos bens.....	11
Cláusula 17. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	12
Cláusula 18. ^a – Seguros.....	12
Cláusula 19. ^a – Proteção de dados pessoais.....	12
Cláusula 20. ^a – Avaliação de Fornecedores	13
Cláusula 21. ^a Acompanhamento da execução do contrato	13
PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 22. ^a - Foro competente	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	14
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável.....	14
PARTE IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
Cláusula 26. ^a - Objeto da prestação de serviço	14
Cláusula 27. ^a - Planeamento de atividades	15

Cláusula 28. ^a - Ações de Manutenção / Conservação	15
Cláusula 29. ^a - Tarefas contratuais obrigatórias.....	16
Cláusula 30. ^a - Vistorias não previstas no plano de manutenção / serviço piquete (SOS)	17
Cláusula 31. ^a - Instalação elétrica.....	17
Cláusula 32. ^a - Outros Serviços	17
Cláusula 33. ^a - Materiais	18
Cláusula 34. ^a - Reparação/substituição de equipamento e componentes	18
Cláusula 35. ^a - Manutenção evolutiva.....	19
Cláusula 36. ^a - Níveis de serviço	19
Cláusula 37. ^a - Meios Humanos.....	20
Cláusula 38. ^a - Meios Técnicos	21
Cláusula 39. ^a - Procedimento de Segurança para realização das tarefas.....	21
Cláusula 40. ^a - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos.....	22
Cláusula 41. ^a - Certificação de rede de gás	22
Cláusula 42. ^a - Ações de formação / meios de informação	22

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de certificação, manutenção e assistência técnica a redes de gás e manutenção a sistemas AQS em edifícios municipais incluindo escolas (exceto centros escolares e equipamentos desportivos)_2022/2025”** de acordo com as especificações técnicas, definidas na Parte IV deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

- 1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - No que respeita aos serviços de assistência técnica pontual e ao fornecimento de materiais que operam em regime de fornecimento contínuo, o prazo manter-se-á em vigor pelos 36 meses de execução do contrato ou até se mostrarem esgotados os montantes (plafons) indicados na Cláusula 4.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- 3 - Sem prejuízo dos números anteriores, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes de 06/08/2022. O contrato inicia a sua produção de efeitos materiais na data definida no contrato.
- 4 - Findo o prazo máximo de vigência referido no número 2 e caso não tenham sido atingidos os montantes previstos na Cláusula 4.ª para os bens e serviços em regime de fornecimento contínuo, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor/prestador de serviços o direito de qualquer indemnização pelo valor dos bens/serviços não adquiridos.

Cláusula 4.ª - Preço base

- 1 - O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de € 139.000,00 (centro e trinta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 – O preço base indicado no número anterior resulta do somatório dos seguintes preços base parciais definidos para as componentes de assistência técnica, planeada e pontual e dos materiais, nos seguintes termos:
- Assistência Técnica (planeada): valor mensal de € 1.500,00 + IVA, totalizando para os 36 meses de execução do contrato € 54.000,00 + IVA;
 - Assistência Técnica (pontual): até ao valor máximo contratual de € 50.000,00 + IVA e
 - Materiais: até ao valor máximo contratual de € 35.000,00 + IVA.
- 3 - Os preços base mencionados nos números anteriores foram fixados tendo em conta os valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos e dos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.
- 4 - No decurso da execução do contrato o Município de Vila Nova de Gaia, pagará apenas os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente utilizados/substituídos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor e prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de conservação/manutenção dos equipamentos/assistência técnica aos meios de 1.ª intervenção objeto do procedimento.

- 2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - O fornecedor/prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 4 - Obriga-se também o fornecedor/ prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento e instalação dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor/prestador os preços constantes da proposta adjudicada, à qual se vincula durante toda a vigência do contrato, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos seguintes termos:
 - a) O preço mensal proposto para os serviços de assistência técnica mensal para o ANEXO I - Listagem de Edifícios /

Redes de Gás / Sistemas AQS, que não poderá ser superior a € 1.500,00/mês + IVA, num valor total de € 54.000,00 + IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, para o período de 36 meses de execução do contrato;

b) Os preços unitários para os serviços de assistência técnica pontual apresentados na proposta indicados para o ANEXO II – Lista de Serviços, até se esgotar o montante de € 50.000,00 + IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, para o período de 36 meses de execução do contrato;

c) Os preços unitários para fornecimento e instalação de materiais apresentados na proposta indicados para o ANEXO III – Lista de Materiais, até se esgotar o montante de € 35.000,00 + IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, para o período de 36 meses de execução do contrato.

2 – Os montantes a pagar de acordo com o indicado nas alíneas do Ponto 1 nunca poderão ultrapassar o valor máximo de € 139.000,00 + IVA à taxa legal em vigor durante o prazo máximo de vigência do contrato de 36 meses.

3 – O preço contratual resultará do somatório da multiplicação dos preços unitários dos serviços de assistência técnica pontual (ANEXO II – Lista de serviços) e dos materiais (ANEXO III – Lista de materiais) efetivamente prestados e fornecidos e da multiplicação do valor mensal para os serviços de assistência técnica mensal (ANEXO I – Listagem de Edifícios / Redes de Gás / Sistemas AQS) proposto para os 36 meses de execução do contrato, constantes da proposta apresentada pelo fornecedor/prestador, aos quais o mesmo se vincula durante toda a vigência do contrato.

4 - O preço contratual para os serviços de assistência técnica pontual e materiais obedecerá aos preços unitários apresentados pelo fornecedor/prestador de serviços na sua proposta (ANEXO II - Lista de serviços e ANEXO III – Lista de materiais), até se mostrarem esgotados os montantes de € 50.000,00 + IVA para os serviços e € 35.000,00 + IVA para os materiais, sendo que:

a) Findo o prazo de 36 meses de execução do contrato e não tendo sido atingido os valores máximos previstos para os serviços pontuais e materiais, não assiste ao fornecedor/prestador de serviços o direito a qualquer indemnização ou compensação;

b) As quantidades definidas no ANEXO X - Listagem de Serviços_Materiais_estimativa (Anexos X.1 e X.2) são meramente indicativas e servirão apenas de base para efeito de avaliação de propostas, não ficando o futuro Adjudicatário vinculado à prestação/fornecimento dessas quantidades, nem a Entidade Adjudicante vinculada a adquiri-las.

5 - Poderão ainda, ser fornecidos outros materiais e/ou prestados outros serviços não previstos nas listagens, mediante apresentação pelo Adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que haja parecer técnico positivo dos serviços e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município. Nestes casos, deve ser sempre respeitado o montante máximo de € 35.000,00 + IVA para materiais e € 50.000,00 + IVA para os serviços de assistência técnica pontual, valores que não poderão ser ultrapassados durante todo o prazo de execução do contrato.

6 — Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e os

inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para os respetivos locais de entrega e de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7 — Não haverá lugar à revisão de preços, que não sejam os decorrentes de alterações legislativas ou regulamentares.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar dos bens e com a prestação mensal e/ou parcelar dos serviços objeto do contrato, efetuando-se os pagamentos parcelares com a apresentação das respetivas faturas.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no Ponto 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor/prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
- 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- 6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo

Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.^a- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por cada dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de Direito.
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das

seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do fornecedor/prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor/prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor/prestador de serviços.

5 - O fornecedor/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333.º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª - Local e conformidade da entrega dos bens e da prestação de serviços

- 1 - Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues e/ou prestados nos locais identificados no ANEXO I – Listagem de Edifícios / Redes de Gás / Sistemas AQS, nos horários previstos das 9:00h às 17:00h.

- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas definidas no presente Caderno de Encargos.
- 3 - Sempre que solicitado, o fornecedor/prestador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respectivas fichas técnicas dos bens e os relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5 - São da responsabilidade do fornecedor/prestador todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens/serviços e respetivos documentos para o local de entrega e/ou prestação.

Cláusula 14.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar o Adjudicatário.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente Cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no ANEXO III – Lista de materiais, bem como outros requisitos que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor/prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 - Constituem obrigações do fornecedor/prestador, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela Entidade Adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à Entidade Adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da Entidade Adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4 - Finda a vigência do contrato, o fornecedor/prestador dos serviços tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 20.ª – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada fornecedor/prestador referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 21.ª Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a- Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a- Objeto da prestação de serviço

- 1- A presente prestação de serviços refere-se a Serviços de Manutenção de Sistemas de AQS e redes de gás bem como a certificação de redes de gás instalados em diversos edifícios do Município de Vila Nova de Gaia, listados no ANEXO I – Listagem de Edifícios / Redes de Gás / Sistemas AQS.

O presente procedimento inclui assistência técnica e serviço SOS e aquisição de materiais necessários ao cumprimento da legislação e normas em vigor no que respeita à manutenção dos sistemas AQS e redes de gás bem como a sua certificação, por um prazo de 36 meses.

Estão incluídas neste procedimento as seguintes tarefas:

- a) Assegurar as normais tarefas de manutenção corretiva/preventiva de todas as instalações mecânicas e equipamentos de produção de água quente nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, tais como caldeiras, bombas de calor, termoacumuladores, cilindros, sistemas de aquecimento solar e respetivos circuitos hidráulicos a montante do ponto de distribuição de água quente;
- b) Assegurar as normais tarefas de manutenção de rede de gás e respetiva certificação nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2017 de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 59/2018 de 21 de agosto;
- c) Assegurar o bom estado da instalação elétrica no âmbito do equipamento objeto desta prestação de serviços;
- d) Assegurar todos os restantes trabalhos, ainda que não identificados nesta prestação de serviços, que sejam essenciais e/ou complementem o bom funcionamento dos equipamentos mencionados nas alíneas a), b), e c);
- e) Fomentar ações de formação a pessoal designado pelo Município de Vila Nova de Gaia sobre o manuseamento de todo o equipamento eletromecânico afeto à prestação de serviços, sempre que assim se manifeste

necessário;

f) Obrigatoriedade de emissão de um relatório de manutenção periódica individual por cada edifício/equipamento;

g) Promover e emitir “Manuais de Procedimentos” sobre o manuseamento de todos os equipamentos afetos à prestação de serviços, sempre que assim se manifeste necessário.

2- Nesta prestação de serviço não estão incluídas a rede de abastecimento de água fria a montante do sistema de produção de água quente e a rede de abastecimento de água quente a jusante do ponto de distribuição de água quente.

3- A Entidade Adjudicante poderá acrescentar ou diminuir edifícios identificados no ANEXO I. Essa alteração será sempre comunicada por escrito ao Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

4- Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª, o preço contratual para a componente assistência técnica, manter-se-á inalterado, nos casos identificados no anterior Ponto 3. O acréscimo de edifícios não poderá traduzir-se num aumento superior de 0.05% do total de edifícios objeto do presente contrato.

Cláusula 27.ª- Planeamento de atividades

1- O Adjudicatário deverá cumprir o planeamento apresentado no ANEXO VI – Planeamento e Certificados de redes de gás. No entanto, o Adjudicatário poderá/deverá apresentar ao Gestor do Contrato, num prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, as alterações ao referido ANEXO no caso de considerar necessário para a boa execução dos trabalhos.

2- As alterações ao plano serão validadas pelo Gestor do Contrato num prazo não superior a 5 (cinco) dias.

3- A validação das prestações mensais será formalizada mediante o cumprimento do estipulado na versão validada do ANEXO VI, bem como o cumprimento das demais cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 28.ª- Ações de Manutenção / Conservação

1 - O prestador de serviços, realizará as tarefas de manutenção preventiva de acordo com o ANEXO V - Fichas de Manutenção, apresentados em concurso, sendo eles:

- DOC 01 FICHA DE MANUTENÇÃO ANUAL | REDE DE GÁS
- DOC 02 FICHA DE MANUTENÇÃO ANUAL | CENTRAL TÉRMICA – SISTEMA AQS;
- DOC 03 FICHA DE MANUTENÇÃO ANUAL | SISTEMA SOLAR TÉRMICO (quando aplicável).

2 - Nos planos de manutenção acima inumerados estão incluídas as tarefas mínimas que o Município de Vila Nova de Gaia considera essenciais à realização da manutenção preventiva. No entanto, poder-se-á incluir tarefas não mencionadas que o prestador de serviços venha a considerar relevantes para o bom funcionamento dos equipamentos, no âmbito do presente procedimento.

3 - No campo “observações” das respetivas fichas, dever-se-á introduzir toda a informação que o prestador considere

relevante, nomeadamente:

- Ensaio efetuados e resultados;
- Material substituído e respetivo custo;
- Comentários/ações preventivas a curto e médio prazo.

- 4 - Os planos de manutenção serão de preenchimento obrigatório e deverão ser entregues ao Gestor do processo num prazo máximo de 30 dias úteis após a vistoria, sob pena de não ser validado o serviço da respetiva prestação mensal.
- 5 - A apresentação obrigatória das FICHAS DE MANUTENÇÃO, não invalida a apresentação anexa de outros documentos que o prestador de serviços considere que irão complementar a informação mínima pretendida.
- 6 - Após a realização de cada vistoria deve o prestador de serviços preencher a “FICHA DE REGISTO DE INTERVENÇÕES PROGRAMADAS”, que deverá estar devidamente afixada em local visível na área técnica do equipamento. O respetivo preenchimento é de carácter obrigatório, com letra perceptível e assinatura legível.

Cláusula 29.^a- Tarefas contratuais obrigatórias

- 1 – Num prazo máximo de 30 dias após a realização da **primeira vistoria**, o Adjudicatário deverá entregar o “Esquema de Princípio” da rede de gás e/ou “Esquema de Princípio” do sistema AQS – incluindo o sistema de todas as instalações contidas no ANEXO I deste procedimento, apresentado em formato digital editável e em papel tamanho mínimo A4 plastificado (para posterior afixação no local), contendo todas as redes e circuitos a que esta prestação de serviço diz respeito.
- Paralelamente deverá também apresentar a listagem de equipamentos por edifício, através da entrega do ANEXO IV – Formulário Listagem de Equipamento, devidamente preenchida.
- 2 - Sempre que de ações corretivas, preventivas ou evolutivas, os documentos “Esquema de Princípio” e ANEXO IV – Formulário Listagem de Equipamento apresentados inicialmente sofrerem alterações, deverá ser entregue, ao Gestor do Contrato, novos documentos com a informação atualizada, num prazo a acordar com o Gestor do Contrato, igualmente em formato digital editável e em papel tamanho mínimo A4 plastificado.
- 3 - O Município aquando da assinatura do contrato irá disponibilizar ao Adjudicatário toda a informação disponível nomeadamente peças desenhadas, que possam contribuir para a elaboração dos “Esquemas de Princípio” pretendidos.
- 4 - A entrega destes documentos será efetuada ao Gestor do Contrato em formato digital editável e em papel tamanho máximo A4 plastificado, para serem afixados. A afixação destes documentos será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5 – No decorrer das **segunda e terceira vistorias**, o Adjudicatário deverá verificar a afixação dos documentos acima identificados. A afixação destes documentos deverá ser em local visível, junto dos equipamentos a que reportam sendo da responsabilidade do Adjudicatário aquando da segunda vistoria a verificação da sua afixação.

Cláusula 30.ª- Vistorias não previstas no plano de manutenção / serviço piquete (SOS)

- 1 - A prestação de serviço contempla igualmente mão-de-obra especializada e todos os meios técnicos necessários às inspeções, revisões, reparações, monitorizações e ensaios nos equipamentos objeto do contrato, nos seguintes casos:
 - a) Vistorias não programadas, sempre que de uma operação de vistoria regular obrigatória resultar a necessidade de uma vistoria não contemplada;
 - b) Serviço de piquete para fazer face a eventuais avarias cuja reparação esteja contemplada no âmbito do contrato, todos os dias úteis das 8:30h às 18:00h, até um máximo de 180 horas de serviço de piquete (SOS), incluídas na prestação de serviços, correspondente a um valor médio de 5 horas mensais para toda e qualquer situação que no âmbito da prestação de serviços, tenha de ser objeto de rápida intervenção/verificação.
- 2 - Para tal:
 - a) Deverá contemplar a disponibilidade de meios humanos e técnicos, através de um número de telefone, para fazer face a eventuais avarias na instalação, num prazo máximo de 2 horas;
 - b) O número de telefone referido será disponibilizado ao Gestor do Contrato.
- 3 – Sob tais circunstâncias, o prestador de serviços compromete-se a manter em bom estado de funcionamento todo o equipamento objeto do contrato, obrigando-se a reinspeccioná-los para deteção de qualquer avaria ou não conformidade, procedendo aos trabalhos de reparação num prazo de 24 horas, sempre que for possível.

Cláusula 31.ª- Instalação elétrica

- 1 - A proposta inclui todas as operações necessárias ao bom funcionamento elétrico do equipamento abrangido pela presente prestação de serviços, incluindo todo o material elétrico que possa ser necessário substituir, quer por questões de segurança, quer por questões de funcionamento.
- 2 - As tarefas a executar neste âmbito terão de ser realizadas por pessoal cujas competências profissionais se adequem com o cumprimento legal.

Cláusula 32.ª- Outros Serviços

- 1 - A proposta de manutenção a apresentar inclui serviços no âmbito desta prestação, nomeadamente vistorias de manutenção e/ou correção de anomalias em edifícios que apesar de não listados no ANEXO I do presente procedimento, sejam do interesse municipal a sua reparação/manutenção.
- 2 - O custo dessas operações será da responsabilidade da Entidade Adjudicante, o Município de Vila Nova de Gaia. A faturação e o pagamento destes serviços far-se-á segundo os valores unitários apresentados em sede de proposta para os serviços definidos no ANEXO II.

- 3 - Neste último caso, o Adjudicatário terá 15 dias, a partir da data de comunicação do interesse pelo Município de Vila Nova de Gaia na execução do serviço, para o executar/prestar.
- 4 – As quantidades definidas no ANEXO X (X.1 e X.2) - Listagem de Serviços_Materiais_estimativa servirão de base apenas para efeitos de comparação de propostas em sede de avaliação das mesmas.
- 5 – A listagem é meramente indicativa das quantidades estimadas a requisitar na execução do presente contrato.
- 6 - Os preços propostos não poderão ficar vinculados à prestação de serviços dessas quantidades, podendo as quantidades dos serviços a prestar variarem, para mais ou para menos, consoante as necessidades dos serviços da Entidade Adjudicante.
- 7 – Poderão ainda ser prestados outros serviços não constantes dessas listagens, desde que sejam cumpridos os exatos termos constantes do Ponto 5 da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 33.ª- Materiais

- 1- A proposta de manutenção a apresentar inclui a reposição dos materiais deteriorados pelo normal funcionamento e consumíveis (ANEXO III – Lista de Materiais). O custo desse fornecimento será da responsabilidade do Município de Vila Nova de Gaia, no entanto, o Gestor de Contrato deverá validar a necessidade de aquisição desses materiais/equipamentos.
- 2- Os materiais referidos no Ponto 1 serão faturados à Entidade Adjudicante segundo as listagens de preços unitários apresentadas juntamente com a proposta.
- 3- As quantidades definidas no ANEXO X (X.1 e X.2) - Listagem de Serviços_Materiais_estimativa servirão de base apenas para efeitos de comparação de propostas em sede de avaliação das mesmas.
- 4- A listagem é meramente indicativa das quantidades estimadas a requisitar na execução do presente contrato.
- 5- Os preços propostos não poderão ficar vinculados ao fornecimento dessas quantidades, podendo as quantidades fornecidas variar, para mais ou para menos, consoante as necessidades dos serviços da Entidade Adjudicante.
- 6- Poderão ainda ser fornecidos outros materiais/equipamentos não constantes dessa listagem, desde que sejam cumpridos os exatos termos constantes do Ponto 5 da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 34.ª- Reparação/substituição de equipamento e componentes

- 1 - Em caso de necessidade de substituição de equipamento/dispositivo, o Adjudicatário é obrigado a apresentar um orçamento juntamente com um relatório, informando o porquê dessa necessidade e justificando a impossibilidade ou inviabilidade de reparação do equipamento/dispositivo.

Nesse caso, mediante o valor apresentado pelo Adjudicatário e o objeto pretendido, poder-se-á ter de elaborar um procedimento de fornecimento de equipamento independente, sujeito à legislação em vigor.

- 2 - Nos casos em que se mostre viável a respetiva reparação, os materiais a fornecer serão objeto de orçamentos pontuais a aprovar caso a caso pela Entidade Adjudicante, sendo, no entanto, o seu valor incluído no limite definido na Cláusula 8.ª deste Caderno de Encargos.
- 3 - Nas reparações especiais de aparelhos que se devam realizar na fábrica, a mão-de-obra da reparação faturar-se-á conjuntamente com os materiais, segundo orçamento prévio apresentado e aceite pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 35.ª- Manutenção evolutiva

Nos casos em que o Adjudicatário verificar a necessidade de se efetuarem correções/melhorias aos sistemas implementados, deverá o mesmo apresentar um orçamento que contemple aquisição e instalação dessas melhorias, acompanhado de relatório onde constem os motivos de tais alterações elaborado pelo Técnico de Instalação e Manutenção de Edifícios e Sistemas – TIM III. Dependendo da natureza do equipamento/dispositivo a fornecer e/ou trabalhos a realizar poder-se-á ter de elaborar um procedimento independente, sujeito à legislação em vigor.

Cláusula 36.ª- Níveis de serviço

- 1- Os níveis de serviço estabelecidos na presente Cláusula devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo Adjudicatário no âmbito da manutenção.
- 2- Os níveis de prioridade a atribuir pelo Município de Vila Nova de Gaia, a cada uma das tarefas serão as seguintes:
 - a) Emergência – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço;
 - b) Urgente – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou equipamento, mas que embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço;
 - c) Não urgente – reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem retira a operacionalidade do serviço. De acordo com o planeamento tendo em conta o grau de necessidade de intervenção.
- 3- Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada NÃO URGENTE, salvo indicação expressa da Entidade Adjudicante.
- 4- As contagens de tempos serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:
 - a) TEMPO DE RESPOSTA: Período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo Adjudicatário, após a solicitação formal da intervenção pela Entidade Adjudicante;
 - b) TEMPO DE RESOLUÇÃO – Período máximo de tempo admitido para análise e efetiva conclusão pelo Adjudicatário de uma intervenção de natureza corretiva, contado desde o início efetivo da intervenção, excluindo o tempo de

resposta, podendo ser em horas ou em dias, consoante a complexidade da intervenção.

5- Níveis de serviço:

a) Prioridade Emergência

- i. Tempo de Resposta: até 1 hora.
- ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no Ponto seguinte.

b) Prioridade de Urgente

- i. Tempo de Resposta: até 2 horas.
- ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no Ponto seguinte.

c) Prioridade de Não Urgente

- i. Tempo de Resposta: até 24 horas.
- ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no Ponto seguinte.

6- Uma vez analisado o pedido em causa, o Adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte do Gestor do Contrato antes de iniciar o seu desenvolvimento, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise.

7- Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo Gestor do Contrato, este poderá autorizar o início de trabalhos sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.

8- Os Tempos de Resposta acima indicados, apenas para tarefas de prioridade normal, poderão ser dilatados, com o acordo expresso do Gestor do Contrato na eventualidade de a quantidade de tarefas em espera ultrapassar a capacidade de resposta da equipa do adjudicatário afeta ao procedimento.

Cláusula 37.^a- Meios Humanos

O prestador de serviços deverá apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia, a listagem de pessoal que irá intervir na prestação de serviços, bem como comprovativo da sua formação e qualificação para efetuar este tipo de trabalho, nomeadamente na respetiva equipa deverão constar, pelo menos, técnicos com as seguintes habilitações:

- 1- Técnico Responsável: ser detentor do título profissional de “Técnico de Instalação e Manutenção de Edifícios e Sistemas - TIM III”, nos termos da Lei n.º 72/2020 de 22 de setembro.

Competirá ao Técnico Responsável as seguintes funções:

- a) Proceder à coordenação de toda a comunicação entre o adjudicatário e o Gestor de Contrato no decorrer do contrato;
- b) Elaborar e assegurar o cumprimento dos planos de manutenção;
- c) Coordenar e acompanhar os trabalhos, assegurando a atualização dos planos de manutenção com toda a informação relativa às intervenções realizadas e às características dos sistemas técnicos, após cada intervenção;

- d) Coordenar ou executar as atividades de planeamento, verificação, gestão da utilização de energia, instalação e manutenção relativas a edifícios e sistemas técnicos, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro.
- 2- Técnico qualificado para manuseamento de rede de gás, de acordo com a Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro.
- 3- Técnico qualificado para manuseamento de gases frigorígenos, deve ser reconhecido pela APA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

Cláusula 38.ª- Meios Técnicos

- 1- O Adjudicatário deverá garantir todos os meios técnicos, nomeadamente equipamento para ensaios específicos do procedimento, ferramentas de uso individual, meios de transporte autónomos, serviços administrativos, material para elaboração e emissão de relatórios e demais material/equipamento necessário à realização das tarefas incluídas no presente procedimento. Estes custos são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 2- Sempre que de uma substituição de equipamento ou material, houver possibilidade de recuperar o equipamento/material substituído, o Adjudicatário deve providenciar o transporte desse material/equipamento recuperado para as instalações municipais “Estaleiro da Madalena” de acordo com as instruções do Gestor de Contrato.

Esse equipamento/material recuperado deverá ser acompanhado por um documento designado “Ficha de Identificação de Equipamento/Material” contendo as respetivas características técnicas, nomeadamente identificação, marca, modelo, dimensões, equipamento municipal de origem e todas as outras características para que possa ser atempadamente providenciada a respetiva reutilização em caso de necessidade.

Cláusula 39.ª- Procedimento de Segurança para realização das tarefas

- 1 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.
- 2 – Com a adjudicação o Adjudicatário deve apresentar procedimentos de segurança/instruções de trabalho que irá adotar para a realização das tarefas objeto da prestação de serviço e avaliação de riscos inerentes às tarefas a realizar, nos termos do Caderno de Encargos.
- 3 – O documento identificado no número antecedente deve ser complementado com declaração que identifique, nominalmente, o Técnico de Segurança designado para todas as fases da prestação de serviços, Técnico que poderá ser interno ou externo à empresa, anexando documentação comprovativa do certificado de formação profissional e CAP em Segurança e Saúde no Trabalho.
- 4 – A fiscalização municipal, para além de certificar a boa execução dos trabalhos, aferirá do cumprimento dos

requisitos impostos nos números antecedentes, durante todo o tempo em que se mantiver a prestação de serviços contratada.

- 5 - Aquando da assinatura do contrato, o prestador de serviços deve apresentar as apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 40.^a- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos

- 1 – Salvo indicação do Gestor do Contrato, será sempre da responsabilidade do Adjudicatário o levantamento, incluindo carga, transporte e descarga para operador licenciado de gestão de resíduos, quer dos materiais substituídos no âmbito deste procedimento, quer do equipamento cuja reparação se mostre inviável ou irreparável.
- 2 – Para tal, o prestador de serviços terá de entregar, por vistoria e devidamente preenchida, a “Ficha de Gestão de Resíduos”, indicando o número da(s) eGAR (Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos) associada(s) e o respetivo Código LER (Lista Europeia de Resíduos). Esta informação será de carácter obrigatório.

Cláusula 41.^a- Certificação de rede de gás

- 1 - O Adjudicatário garantirá, incluído no valor da assistência técnica (prestação mensal), as inspeções periódicas, eventuais reinspeções e inspeções extraordinárias das instalações de acordo com Decreto-Lei n.º 97/2017 de 10 de agosto alterado pela Lei n.º 59/2018 de 21 de agosto, de acordo com os dados contidos no ANEXO IV.
- 2 - As inspeções serão realizadas por entidades acreditadas de acordo com a Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro.
- 3 - Os relatórios de inspeção e respetivos certificados obtidos deverão ser entregues no decorrer do mês seguinte à data da inspeção em formato digital e/ou dois originais em papel.

Cláusula 42.^a- Ações de formação / meios de informação

- 1 - O Adjudicatário tem como obrigação a realização de ações de formação acerca do manuseamento de todo o equipamento objeto do procedimento.
- 2 - O prestador de serviços terá de dar formação a, pelo menos, 2 (dois) funcionários afetos a cada equipamento. A mesma deverá ser efetuada impreterivelmente aquando das ações de manutenção e vistoria. Os mesmos deverão receber toda a informação/formação acerca do correto manuseamento dos equipamentos objeto da presente prestação de serviços. Para a validação da respetiva formação deverá o prestador de serviços apresentar ao Gestor do procedimento o documento “Formação – Ficha de Presenças”, contendo a designação da formação, informação da data da formação e os nomes do formador e dos formandos.
- 3 - Sempre que de ações corretivas, preventivas ou evolutivas, se alterar/acrescentar um elemento/equipamento objeto da presente prestação de serviços, deve o prestador de serviços dar formação acerca do seu correto funcionamento.

4 - O prestador de serviços deverá elaborar “Manuais de Procedimento” em linguagem esquemática, de compreensão clara e simples, de forma a poderem ser facilmente interpretados.

Estes “Manuais de Procedimento” deverão ser entregues ao Gestor do procedimento em formato digital editável e em papel tamanho máximo A4 plastificado, para serem afixados, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira vistoria.

5 – No decorrer das segunda e terceira vistorias, o Adjudicatário deverá verificar a afixação dos documentos acima identificados. A afixação destes documentos deverá ser em local visível, junto dos equipamentos a que reportam sendo da responsabilidade do Adjudicatário aquando da segunda vistoria a verificação da sua afixação.